LEI Nº. 65, de 28 de Maio de 1987.

CRIA TABELA DE VENCIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a criar em sua estrutura administrativa, tabela móvel de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º. A tabela móvel citada no artigo anterior observará a seguinte classificação de cargos e vencimentos:

CARGOS	VENCIMENTOS
Agente fiscal:	Cz$ 3.500,00mensais
Armador:	Cz$ 3.000,00mensais
Auxiliar Administrativo:	Cz$ 3.000,00mensais
Auxiliar de Contabilidade:	Cz$ 4.000,00mensais
Auxiliar de Maquinista:	Cz$ 3.500,00mensais
Braçal:	Cz$ 2.000,00mensais
Carpinteiro:	Cz$ 3.500,00mensais
Chefe do Departamento Administrativo:	Cz$ 5.500,00mensais
Chefe do departamento de Finanças:	Cz$ 7.000,00mensais
Continuo:	Cz$ 2.000,00mensais
Coveiro:	Cz$ 2.500,00 mensais
Diretora Municipal de Educação:	Cz$ 5.000,00 mensais
Encarregado de Área:	Cz$ 3.000,00 mensais
Encarregado da fabrica de manilhas:	Cz$ 3.000,00 mensais
Encarregado de manutenção:	Cz$ 3.000,00 mensais
Encarregado de obras de arte:	Cz$ 5.500,00 mensais
Encarregado do serviço agro-pecuário:	Cz$ 3.000,00 mensais
Encarregado de transporte:	Cz$ 4.000.00 mensais
Gari:	Cz$ 2.000,00 mensais
Mecânico de manutenção:	Cz$ 6.000,00 mensais
Médico - 04 horas diárias:	Cz$ 9.900,00 mensais
Médico - 08 horas diárias:	Cz$ 19.800,00 mensais
Merendeiras: 04 horas diárias:	Cz$ 1.000,00 mensais
Merendeiras: 02 horas diárias:	Cz$ 500,00 mensais
Motoristas:	Cz$ 3.500,00 mensais
Operador de máquinas:	Cz$ 4.500,00 mensais
Pedreiro:	Cz$ 3.500,00 mensais
Professor de 1º grau	Cz$ 3.000,00 mensais
Professor Leigo:	Cz$ 2.000,00 mensais
Professor especial (projeto Educar)	Cz$ 1.550.00 mensais
Secretário de Gabinete:	Cz$ 5.000,00mensais
Servente:	Cz$ 2.000,00mensais
Tesoureiro:	Cz$ 5.000,00mensais

Art. 3º. A inclusão de novos cargos ou alterações na tabela de vencimento, dependerão de legislação específica.

Art. 4º. Os recursos financeiros e orçamentários para cobertura do disposto nos artigos anteriores, serão os proprietários do município já consignados em dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 28 de Maio de 1987.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 02 - Página nº 33